



DECRETO Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

(Dispõe sobre a garantia da Educação em Tempo Integral, meta 6, da Lei Municipal nº 5.545, de 2 de setembro de 2015, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira e regulamenta a intersetorialidade entre as Secretarias e Autarquias Municipais).

fl. 1

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampliação dos tempos e espaços escolares para, no mínimo 7 horas diárias, ou 35 horas semanais em conformidade com a meta 6 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e meta 6 do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 5.545, de 2 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 17/2007 e o Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que instituem o Programa Mais Educação como estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Operacional e Manual de Orientações nº 01 SNAS-MDS / SEB - MEC, 18 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 12, de 5 de outubro de 2015, que dispõe sobre a criação do Comitê Regional de Educação Integral da Região de Limeira;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 09, de 28 de julho 2015, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Educação Integral de Limeira;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial das políticas de inclusão social e formação para a cidadania, bem como a corresponsabilidade de todos os setores da administração municipal em sua implementação e a necessidade de planejamento conjunto das ações intersetoriais, de modo a promover sua articulação no âmbito local;

CONSIDERANDO os princípios e concepções contidos no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Limeira, e

CONSIDERANDO a escola como espaço democrático onde a vivência deve ser exercida e estimulada por meio de atividades educativas, lúdicas e recreativas,



DECRETO Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

(Dispõe sobre a garantia da Educação em Tempo Integral, meta 6, da Lei Municipal nº 5.545, de 2 de setembro de 2015, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira e regulamenta a intersectorialidade entre as Secretarias e Autarquias Municipais).

fl. 2

DECRETA:

Art. 1º A Educação em Tempo Integral, descrita na meta 6 do Plano Municipal de Educação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira, será denominada “**Escola Integral**” e tem por finalidade:

I - Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens por meio da articulação de ações, de projetos, programas e políticas das Secretarias e Autarquias Municipais, alterando o ambiente escolar e ampliando saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;

II - Ampliar o tempo, o espaço educativo e a extensão do ambiente escolar, garantindo o mínimo de 7 (sete) horas diárias de permanência dos alunos nas escolas em período integral da rede pública municipal.

Art. 2º As ações e atividades da “**Escola Integral**” serão desenvolvidas de forma intersectorial, por meio da articulação entre as Secretarias e Autarquias Municipais, tendo como beneficiários crianças, adolescentes e jovens.

Parágrafo único. A “**Escola Integral**” poderá ser composta por ações de outros órgãos públicos municipais, estaduais, federais, instituições privadas, programas de estágio remunerado, associações, agremiações e organizações não governamentais.

Art. 3º Compete às Secretarias Municipais e demais integrantes que aderirem a “**Escola Integral**”:

I - Promover a articulação institucional e a cooperação entre si, visando ao alcance dos objetivos da Educação em Tempo Integral;

II - Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação dos projetos;

III - Estimular parcerias entre os setores, conforme o parágrafo único do art. 2º deste Decreto, visando à ampliação e ao aprimoramento da Educação em Tempo Integral;

IV - Articular as ações de programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com vistas a ampliar o tempo e os espaços educativos, de acordo com os projetos político-pedagógicos de sua rede de ensino;



DECRETO Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

(Dispõe sobre a garantia da Educação em Tempo Integral, meta 6, da Lei Municipal nº 5.545, de 2 de setembro de 2015, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira e regulamenta a intersetorialidade entre as Secretarias e Autarquias Municipais).

fl. 3

V - Articular, em seu âmbito de atuação, ações de outros programas de atendimento às crianças, adolescentes e jovens, com vistas aos objetivos estabelecidos no art. 4º deste Decreto;

VI - Mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades da Educação em Tempo Integral;

VII - Colaborar com a qualificação e capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais;

VIII - Fortalecer o compartilhamento comunitário e as dinâmicas de redes;

IX - Elaborar Plano de Ação Conjunta, contendo: mapeamento do território; público alvo das ações; fluxos de atendimento dos estudantes; grade horária das atividades a serem desenvolvidas; atribuições dos profissionais de cada Secretaria; periodicidade das reuniões entre os profissionais para o planejamento, revisão e avaliação das ações integradas; período de validade.

Art. 4º Compete às Autarquias Municipais que aderirem a “Escola Integral”:

I - Promover a articulação institucional e a cooperação entre si, visando ao alcance dos objetivos da Educação em Tempo Integral;

II - Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação dos projetos;

III - Estimular parcerias entre os setores, conforme o parágrafo único do art. 2º deste Decreto, visando à ampliação e ao aprimoramento da Educação em Tempo Integral;

IV - Articular as ações de programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com vistas a ampliar o tempo e os espaços educativos, de acordo com os projetos político-pedagógicos de sua rede de ensino;

V - Articular, em seu âmbito de atuação, ações de outros programas de atendimento às crianças, adolescentes e jovens, com vistas aos objetivos estabelecidos no art. 5º deste Decreto;



DECRETO Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

(Dispõe sobre a garantia da Educação em Tempo Integral, meta 6, da Lei Municipal nº 5.545, de 2 de setembro de 2015, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira e regulamenta a intersetorialidade entre as Secretarias e Autarquias Municipais).

fl. 4

VI - Mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades da Educação em Tempo Integral;

VII - Colaborar com a qualificação e capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais;

VIII - Fortalecer o compartilhamento comunitário e as dinâmicas de redes;

IX - Formalizar as ações integradas em Termo de Compromisso, contendo: responsabilidades e atribuições específicas e comuns dos profissionais de cada área; disponibilização de equipes técnicas e de materiais necessários para a realização das ações específicas e conjuntas de cada área; periodicidade das reuniões entre os profissionais para o planejamento, revisão e avaliação das ações integradas; período de validade.

Art. 5º Para consecução dos objetivos da “Escola Integral” as propostas de ações e ou projetos a serem desenvolvidos deverão:

I - Apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar, garantindo o mínimo de 7 (sete) horas diárias de atividades em período integral da rede pública municipal;

II - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/série;

III - Oferecer atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e jovens com necessidades educacionais especiais;

IV - Prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária;

V - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas;

VI - Incentivar e estimular a superação do senso comum com vistas a atingir o saber científico desenvolvendo ações de pesquisa, iniciação à ciência e tecnologia, especialmente voltadas ao meio ambiente;



DECRETO Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

(Dispõe sobre a garantia da Educação em Tempo Integral, meta 6, da Lei Municipal nº 5.545, de 2 de setembro de 2015, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira e regulamenta a intersectorialidade entre as Secretarias e Autarquias Municipais).

fl. 5

VII - Estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer;

VIII - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e a comunidade, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.

Art. 6º A “Escola Integral” dar-se-á por meio do apoio à realização, em escolas e outros espaços socioculturais, de ações socioeducativas voltadas para o desenvolvimento dos alunos oferecendo:

I - A formação básica comum referida no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 9.394/96;

II - A formação humana integral, o acompanhamento e apoio da aprendizagem dos alunos;

III - O ensino de artes, ciências, cultura, esporte, lazer entre outros, contemplando metodologias diferenciadas;

IV - Noções de língua estrangeira e da Língua Brasileira de Sinais;

V - Mobilização para melhoria do desempenho educacional, o cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades;

VI - A formação para a cidadania, incluindo valores e perspectivas temáticas dos direitos humanos;

VII - A consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social;

VIII - Contribuição para uma maior reflexão sobre saúde, prevenção, nutrição e consciência corporal.

Art. 7º O currículo da “Escola Integral” deve contemplar os princípios e concepções contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Limeira.



DECRETO Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

(Dispõe sobre a garantia da Educação em Tempo Integral, meta 6, da Lei Municipal nº 5.545, de 2 de setembro de 2015, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira e regulamenta a intersetorialidade entre as Secretarias e Autarquias Municipais).

fl. 6

Art. 8º Serão desenvolvidas, no mínimo, 10 (dez) atividades complementares semanais, respeitando-se o número de atividades indicadas pela Secretaria Municipal de Educação em cada um dos eixos:

I - Eixo Intelectual: tem por objetivo favorecer o desenvolvimento das diversas linguagens, do raciocínio lógico-matemático e das ciências naturais e biológicas, de forma interdisciplinar e considerando o contexto social dos alunos, visando à expansão de seu horizonte formativo e a estimulação cognitiva, estética, ética, científica e histórica por meio de práticas educativas que promovam a compreensão do mundo em que vivem, de si mesmo, do outro, do meio ambiente e da vida em sociedade;

II - Eixo Cultural: tem por objetivo incentivar a sensibilização, a apreciação e a produção artística e cultural, individual e coletiva dos alunos como possibilidade de reconhecimento e recriação estética de si e do mundo, bem como da valorização às questões do patrimônio material e imaterial, produzido historicamente pela humanidade, no sentido de garantir processos de pertencimento ao local e à sua história;

III - Eixo Esportivo: tem por objetivo desenvolver atividades baseadas em práticas corporais, lúdicas e esportivas, enfatizando o resgate da cultura local, bem como o fortalecimento da diversidade cultural, por meio de vivências voltadas para o desenvolvimento integral do aluno que atribuam significado às práticas desenvolvidas por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas visando incorporá-las ao modo de vida cotidiano.

Art. 9º Especial atenção será dada à saúde do escolar, oferecendo, inclusive, atendimento especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 10 A ampliação do tempo de atividades com o aluno deverá contemplar jornada diária mínima de 7 (sete) horas de efetivo trabalho escolar, assegurando aos alunos:

I - Trabalho pedagógico diversificado, com utilização de metodologias diferenciadas;

II - Mínimo de 3 (três) refeições diárias, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais;

III - Tempo reservado para as alimentações, com monitoria e integrado às horas de atividades.



DECRETO Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

(Dispõe sobre a garantia da Educação em Tempo Integral, meta 6, da Lei Municipal nº 5.545, de 2 de setembro de 2015, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira e regulamenta a intersetorialidade entre as Secretarias e Autarquias Municipais).

fl. 7

Art. 11 A “Escola Integral” será desenvolvida em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Limeira, a partir de estudo de viabilidade a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, nas turmas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 12 A matrícula na “Escola Integral” será realizada mediante a seleção de alunos pela equipe escolar, considerando condições de:

I - Baixo desempenho acadêmico;

II - Distorção idade-série;

III - Vulnerabilidade social.

Parágrafo único. As matrículas para as vagas remanescentes, atendidos os critérios indicados nos incisos I, II, III deste artigo, deverão ser realizadas mediante adesão da família.

Art. 13 A “Escola Integral” poderá contratar estudantes de graduação em programas de estágio remunerado e as Unidades Escolares poderão contratar, nos termos do Programa Mais Educação Federal (Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010), profissionais denominados “monitores comunitários”, para a prestação de serviço temporário ou voluntário, com conhecimentos específicos relativos ao projeto a ser desenvolvido.

Art. 14 Todas as ações deverão estar integradas ao Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 15 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

(Dispõe sobre a garantia da Educação em Tempo Integral, meta 6, da Lei Municipal nº 5.545, de 2 de setembro de 2015, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira e regulamenta a intersetorialidade entre as Secretarias e Autarquias Municipais).

fl. 8

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Chefe de Gabinete